



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.425/2002

**“DISPÕE DETERMINAR AO
PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO A CRIAÇÃO DO
DIA E DA SEMANA DA
CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados o Dia e a Semana da Consciência Negra.

Art. 2.º - Fica o dia 20 de novembro instituído como o Dia da Consciência Negra.

Parágrafo 1.º - Todos os anos, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Secretaria de Educação e Cultura comemorará a Semana da Consciência Negra.

Parágrafo 2.º - A Semana da Consciência Negra terá necessariamente como ponto de referência o dia 20 de novembro.

Parágrafo 3.º - A programação cultural para a comemoração da Semana da Consciência Negra ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através das Secretarias citadas na presente Lei, conjuntamente com os movimentos de Defesa do Negro.

Parágrafo 4.º - A programação da Semana da Consciência Negra, necessariamente teria que envolver os alunos das escolas municipais.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 25 de abril de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL